



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 096/2014-GP

DERRUBADAS, 07 DE ABRIL DE 2014.

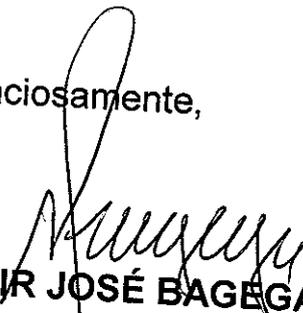
ILMO.SR.
VER. ÂNGELO CELESTE TUZZIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS/RS.

Senhor Presidente

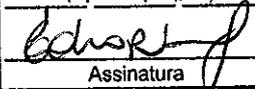
Submetemos a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei n° 019/2014, que Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ALMIR JOSÉ BAGEGA

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
07/04/14
 Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

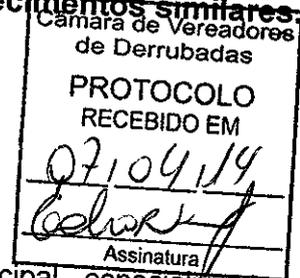
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 019/2014

Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal, especialmente as disposições constantes, do convênio de mútua colaboração entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

O Convênio do Programa de Integração Tributária – PIT entre o Governo do Estado e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul assinado dia 17 de novembro de 2011, disponibilizou as informações referentes às operações com cartões de crédito/débito dos estabelecimentos com Inscrição Estadual. Com o acesso aos dados, os Municípios começarão a fiscalizar e arrecadar o Imposto sobre serviços - ISS devido nas operações realizadas por essas administradoras, contribuindo para o aumento de suas receitas próprias.

O Protocolo ECF 01/12, que alterou o ECF 04/01 e permitiu a obrigatoriedade das administradoras de cartão de crédito a informarem o código do Município onde ocorreu a operação na entrega de seus arquivos, com isso o Município deve atualizar sua legislação para também dispor das informações dos seus estabelecimentos

O Município está amparado pelos parágrafos do artigo 142 da Constituição Estadual:

Art. 142 - São inaplicáveis quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de fiscalizar pessoas ou entidades vinculadas, direta ou indiretamente, ao fato gerador dos tributos estaduais.

§ 1.º O Estado poderá firmar convênios com os municípios, incumbindo estes de prestar informações e coligir dados, em especial os relacionados com o trânsito de mercadorias ou produtos, com vista a resguardar o efetivo ingresso de tributos estaduais nos quais tenham participação, assim como o Estado deverá informar os dados das operações com cartões de crédito e outros às municipalidades, para fins de fiscalização e de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, como disposto no Código Tributário Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 60, de 18/08/11.

§ 2.º O fornecimento das informações disponíveis para os municípios ocorrerá de forma continuada, por meio eletrônico, contendo rol de todas as operações com cartões de crédito, de débito e outros, ocorridas em seus respectivos territórios, por administradora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

de cartões, na forma do convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 60, de 18/08/11).

A Municipalidade entende que em não existindo uma legislação específica, que verse sobre o tema, não temos como exigir das operadoras todas as obrigações nesta elencada.

Esse Projeto visa a regulamentação da Lei Municipal para que todos tenham direitos e deveres iguais perante a Municipalidade, assim encaminhamos o presente projeto, e aguardamos vosso apoio e aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores
de Derrubadas

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

07/04/14

Assinatura

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 07 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1º. As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no art. 1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único - A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no convênio.

Art. 3º. Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.

Art. 4º. Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

Parágrafo único - Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS-RS, AOS 07 DE ABRIL DE 2014.

ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 07 de abril de 2014.

Helió Lampert
Helió Lampert - Agente de Recursos Humanos.



FAMURS

É no município que tudo acontece.

OF. CIRC.GF. Nº 063/2014

Porto Alegre, 24 de março de 2014.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a):

A Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, ao cumprimentá-lo, vem encaminhar uma Minuta de Projeto de Lei que trata da obrigatoriedade de entrega das operações com cartões de créditos/débito dos estabelecimentos com Inscrição Municipal.

A Secretaria Estadual da Fazenda já disponibilizou em seu site os arquivos com as operações dos estabelecimentos com Inscrição Estadual, entretanto, não há dos prestadores de serviços, essencial para atuação do Fisco Municipal, uma vez que poderão fazer o cruzamento de dados com a movimentação declarada pelos contribuintes.

A Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS em parceria com a Secretaria Estadual da Fazenda encaminhou a COTEPE - Comissão Técnica Permanente do ICMS, o pedido de mudança de layout dos arquivos entregues pelas administradoras de cartões, incluindo o código do Município, aprovado através do Protocolo ECF 1/2012. Com isso a SEFAZ poderá identificar a origem das operações e disponibilizar os arquivos aos Municípios.

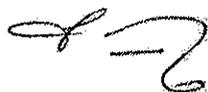
Entretanto, para que isso aconteça, os Municípios terão que aprovar uma Lei que obrigue as administradoras entregarem as operações dos estabelecimentos inscritos no seu Município no mesmo formato que entregam para o Estado.

Lembramos, que trata apenas da informação da movimentação financeira das operações com cartão de crédito/débito nos estabelecimentos inscritos em seu Município. No que se refere a cobrança do ISS destacamos primeiramente que a legislação federal deverá ser alterada e que ainda não há jurisprudência que garanta essa receita de forma definitiva aos Municípios.

Após, aprovação dessa Lei, os Municípios deverão notificar as operadoras de cartões crédito/débito e enviar uma cópia dessa legislação para a Área de Receitas da FAMURS.

Ficamos à sua disposição, através de nossa área técnica para os esclarecimentos que se fizerem necessária e colhemos o ensejo para sublinhar nosso apreço.

Saudações Municipalistas.



Prefeito Valdir Andres
Presidente

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal



facebook.com/famurs



twitter.com/famurs



flickr.com/famursoficial

Fone/Fax: (51) 3230.3100
Rua Marclito Dias, 574
CEP: 90130-000
Porto Alegre - RS
www.famurs.com.br

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul